

DECRETO Nº 20.840, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece regras de transição relativamente às cedências de servidores municipais detentores de cargos efetivos, conforme art. 32, inc. I, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007 e alterações posteriores, prorrogando a vigência até 15 de março de 2021, dos atos de cedência ou de disposição de servidores, cujo prazo expira em 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o início de Gestão Municipal a partir de 1º de janeiro de 2021;

considerando o artigo 32, inciso I, da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985 e o Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007 e alterações posteriores, que, ao regulamentar às cedências de servidores municipais detentores de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município, estabelece em seu artigo 2º, §1º, que “a vigência da cedência não poderá ultrapassar a data final do mandato do Prefeito, podendo ser renovada, a interesse da Administração”;

considerando a necessidade de serem estabelecidas regras de orientação aos servidores e aos setores de Recursos Humanos envolvidos nas cedências, possibilitando que a Administração Municipal delibere oportunamente quanto à continuidade ou não de cada uma delas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada, até 15 de março de 2021, a vigência dos atos de cedência ou de disposição de servidores cujo prazo expira em 31 de dezembro de 2020, ressalvados os atos de cedência ou de disposição já publicados.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, aos servidores à disposição de outros Poderes ou esferas da Federação e aos servidores externos, adidos ao Município.

Art. 2º O servidor municipal detentor de cargo efetivo que se encontrar cedido ou designado para ter exercício em outro órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município deverá permanecer na mesma situação, no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, até deliberação da Administração.

§ 1º A portaria de prorrogação da cedência ou da designação para ter exercício, se assim deliberar a Administração, será providenciada com o período estipulado, a contar de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores cientificados de que não terão suas cedências ou designações para ter exercício prorrogadas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Casos omissos serão analisados individualmente pela Administração Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.